



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS/MG
Especializada na Defesa da Saúde, Pessoas com Deficiência e Idosos
Promotor de Justiça: Dr. Ubiratan Domingues
Av. Antônio Olímpio de Moraes, 338, 5º andar, Centro. Telef: (37)3691-3170
e-mail: 7pjddivinopolis@mpmg.mp.br

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

IC 0223.13.001540-5

OBJETO: DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS QUE DEVEM SER
ADOTADAS PELO GESTOR MUNICIPAL, VISANDO
ASSEGURAR UMA MELHOR COMPREENSÃO DOS
INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE.

CONSIDERANDO que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", nos termos do artigo 127, caput, da Constituição da República e do artigo 119, caput, da Constituição do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, consoante dispõem o artigo 129, II e III da Constituição da República e o artigo 120, II e III da Constituição do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma do art. 6º da Constituição da República;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS/MG
Especializada na Defesa da Saúde, Pessoas com Deficiência e Idosos
Promotor de Justiça: Dr. Ubiratan Domingues
Av. Antônio Olímpio de Moraes, 325, 9º andar, Centro. Tel/Fax: (37)3591-3173
e-mail: 7pjddivinopolis@mpmg.mp.br

CONSIDERANDO que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", nos termos do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado" consoante prescreve o art. 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que "as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único", o qual tem como diretrizes, dentre outras, "a descentralização, com direção única em cada esfera de governo" e "participação da comunidade", conforme dispõem o art. 198, I e III da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.508/11, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15 do Decreto nº 7.508/11, o planejamento da saúde é obrigatório para os entes públicos, ascendente e integrado, do nível local até o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS/MG
Especializada na Defesa da Saúde, Pessoas com Deficiência e Idosos
Promotor de Justiça: Dr. Ubiratan Domingues
Av. Antônio Olímpio de Morais, 335, 3º andar, Centro. Telefone: (37)3691-3170
e-mail: 7pjddivinopolis@mpmg.mp.br

federal e deve ser concebido a partir das necessidades de saúde da população em cada região de saúde;

CONSIDERANDO que o planejamento, no âmbito do SUS, se concretiza através dos instrumentos de planejamento da saúde – Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS) e o Relatório Anual de Gestão (RAG)– os quais devem ter compatibilização com os instrumentos de planejamento e orçamento de governo – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos da Portaria GM/MS nº 2135, artigo 1º, inciso V e artigo 2º, caput;

CONSIDERANDO que o Plano de Saúde configura-se como base para a execução, o acompanhamento, a avaliação da gestão do sistema de saúde e contempla todas as áreas da atenção à saúde, de modo a garantir a integralidade dessa atenção.

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria GM/MS nº 2135/2013, art. 3º, § 7º, o Plano de Saúde deverá considerar as diretrizes definidas pelos Conselhos e Conferências de Saúde e deve ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho de Saúde respectivo e disponibilizado em meio eletrônico no Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão (SARGSUS);

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria GM/MS nº 2135/2013, art. 3º, §2º, o Plano de Saúde deve observar os prazos do Plano Plurianual (PPA), conforme definido nas Leis Orgânicas dos entes federados;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica do Município de Divinópolis, art. 88, § 4º, I, o projeto de lei do Plano Plurianual (PPA) será enviado pelo Prefeito à Câmara Municipal até o dia 30 (trinta) de setembro do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS/MS
Especializada na Defesa da Saúde, Pessoas com Deficiência e Idosos
Promotor de Justiça: Dr. Ubiratan Domingues
Av. Antônio Olímpio de Morais, 200, 2º andar, Centro. Tel/fax: (37)3661-3170
e-mail: 7pjddivinopolis@mpmg.mp.br

CONSIDERANDO que a Programação Anual de Saúde (PAS) é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde e tem por objetivo anualizar as metas do Plano de Saúde e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados;

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria GM/MS nº 2135/2013, art. 5º, I, c/c art. 36, § 2º da LC nº 141/2012, os gestores devem elaborar a Programação Anual de Saúde (PAS) e enviá-la para aprovação do respectivo Conselho de Saúde antes da data de encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício correspondente, à qual será dada ampla divulgação;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica Municipal, art. 86, § 4º, II, o projeto de lei da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) será enviado pelo Prefeito à Câmara Municipal até o dia 15 (quinze) de maio de cada ano e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

CONSIDERANDO que o Relatório Anual de Gestão (RAG) é o instrumento de comprovação da execução do Plano de Saúde em cada esfera de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e da aplicação dos recursos da União repassados à Estado e Municípios;

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria GM/MS nº 2135/2013, art. 6º, § 3º c/c art. 36, §1º da LC nº 141/2012, o Relatório Anual de Gestão (RAG) deve ser enviado ao respectivo Conselho de Saúde até o dia 30 (trinta) de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo, por meio do SARGSUS, ao qual será dada ampla divulgação;

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria GM/MS nº 575/2012, art. 2º, caput, c/c art. 3º, caput, o SARGSUS é o sistema de utilização obrigatória para elaboração do Relatório Anual de Gestão (RAG), integra o conjunto dos Sistemas Nacionais de Informação do Sistema



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS/MG
Especializada na Defesa da Saúde, Pessoas com Deficiência e Idosos
Promotor de Justiça: Dr. Ubiratan Domingues
Av. Antônio Olímpio de Moraes, 335, 5º andar, Centro. Tel/fax: (37)3881-3170
e-mail: 7pjd@divinopolis.mp.mg.br

Único de Saúde (SUS) e será atualizado pelos gestores de saúde até o dia 30 (trinta) de março do ano seguinte ao da execução financeira;

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria GM/MS nº 2135/2013, art. 7º, caput, c/c art. 36, § 5º da LC nº 141/2012, o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) é instrumento de monitoramento e acompanhamento da execução da PAS e deve ser apresentado pelo gestor do SUS até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da federação;

CONSIDERANDO que nos autos do Inquérito Civil nº 0223.13.001540-5, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, o qual versa sobre os instrumentos de planejamento da saúde municipal, deparou-se com a dificuldade de compreensão do Relatório Anual de Gestão (RAG) e do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA), por serem muito técnicos para o entendimento popular, tornando-se instrumentos de controle social ineficazes;

CONSIDERANDO a necessidade de favorecer a compreensão dos instrumentos de planejamento da saúde municipal, quando se sua elaboração e/ou apresentação à sociedade e ao Conselho Municipal de Saúde, para gerar discussões/debates produtivos entre os participantes;

CONSIDERANDO que para compreensão dos instrumentos de planejamento de saúde e demais matérias sanitárias, por serem complexas, também é indispensável a capacitação continuada dos Conselheiros;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar 141/2012, cabe ao gestor SUS disponibilizar ao Conselho Municipal de Saúde programa permanente de educação na saúde para qualificar sua atuação na formulação de estratégias e assegurar efetivo controle social da execução da política de saúde, em conformidade com o § 2º do art. 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

5



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS/MG
Especializada na Defesa da Saúde, Pessoas com Deficiência e Idosos
Promotor de Justiça: Dr. Ubiratan Domingues
Av. Antônio Cláudio de Azeite, 205, 8º andar, Centro, Telêmaco: (37) 3591-3172
e-mail: 7.pdm@mp.mg.gov.br

CONSIDERANDO que também verificou-se a diminuta participação, tanto da população quanto dos conselheiros, nas audiências públicas para apresentação do Relatório Detalhado Quadrimestral Anterior (RDQA), em razão de exígua publicidade e de sua realização em horário comercial;

CONSIDERANDO que estas audiências têm por objetivo assegurar a transparência e a visibilidade da gestão do sistema de saúde local, bem como a participação da sociedade, em atendimento aos dispositivos constantes da Lei Complementar 141/2012, artigo 31;

CONSIDERANDO, ainda, que em consulta realizada ao Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão, verificou-se que o gestor municipal não utilizou o SARGSUS para elaboração do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA, referente aos quadrimestres dos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016;

CONSIDERANDO, ainda, que no relatório de Auditoria nº 14578, realizada pelo DENASUS, no que se refere aos relatórios anuais de gestão e aos relatórios detalhados quadrimestrais, referentes às ações e serviços de saúde, apresentados ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, verificou-se que o colegiado não faz análise regular, deliberando acerca de sua aprovação ou não, conforme determina a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453 de 10 de maio de 2012, o que compromete a atuação do CMS no âmbito Municipal;

CONSIDERANDO que os conselhos de saúde se constituem, atualmente, nos principais espaços para o exercício da participação e do controle social na implementação e na fiscalização das políticas públicas de saúde;

CONSIDERANDO que a efetiva atuação dos conselhos de saúde é imprescindível, sendo, inclusive, condicionante para o repasse de recursos financeiros estaduais ou federais, destinados às ações e serviços de saúde pública, nos termos do artigo 4º, parágrafo único da Lei 8.142/90;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS/MG
Especializada na Defesa da Saúde, Pessoas com Deficiência e Idosos
Promotor de Justiça: Dr. Ubiratan Domingues
Av. Antônio Olímpio de Moraes, 338, 9ª andar, Centro. Tel/fax: (37)3851-3170
e-mail: 7pdivinopolis@mpmg.mg.br

CONSIDERANDO que o art. 5º, § 8º da Lei nº 7.347/85, faculta ao Ministério Público "tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial";

Celebram, entre si, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio desta PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE, no ato (re)presentado por seu PROMOTOR DE JUSTIÇA, doravante denominado COMPROMITENTE e o MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS representado pelos atuais Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Saúde e pelo Procurador Geral do Município, ou quem venha lhes suceder ou substituir no respectivo cargo, neste ato denominado COMPROMISSÁRIO, instrumento este que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O COMPROMISSÁRIO se obriga a assegurar a compreensão dos instrumentos de planejamento em saúde, notadamente, do Relatório Anual de Gestão (RAG) e do Relatório Detalhado Quadrimestral Anterior (RDQA), utilizando-se de recursos adequados ao entendimento popular, dentre outros, mídias, gráficos, linguagem simplificada e coloquial, quadros comparativos, etc..

CLÁUSULA SEGUNDA: Por ocasião das elaborações e/ou apresentações à sociedade e ao Conselho Municipal de Saúde dos instrumentos de planejamento em saúde, visando o seu entendimento, o COMPROMISSÁRIO se obriga a desenvolver comparativos conclusivos, assinados pelas referências técnicas, devendo conter minimamente:

I - entre as metas, as ações e serviços planejados (Plano Municipal de Saúde-PMS e Programação Anual de Saúde-PAS), os executados e os não executados



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS/MG
Especializada na Defesa da Saúde, Pessoas com Deficiência e Idosos
Promotor de Justiça: Dr. Ubiratan Domingues
Av. Antônio Olímpio de Morais, 338, 8º andar, Centro. Telefone: (37) 2691-3170
e-mail: 7pdivinopolis@mpmg.mp.br

(Relatório Anual de Gestão-RAG e Relatório Detalhado Quadrimestral Anterior-RDQA), estratificados por área temática, com a justificativa correspondente, bem como a respectiva reprogramação;

II – entre os recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde e aqueles previstos nos instrumentos de planejamento e orçamento do governo – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA), estratificando-se as verbas municipais, estaduais e federais, sendo a execução financeira deste último, por blocos de financiamento;

CLÁUSULA TERCEIRA: O COMPROMISSÁRIO se obriga a estabelecer, até janeiro de cada ano, um calendário anual da apresentação do Relatório Detalhado Quadrimestral Anterior (RDQA), com datas pré-definidas, nos termos do § 5º, artigo 36 da Lei Complementar Nº 141/2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O COMPROMISSÁRIO se obriga a estabelecer horário da apresentação em audiência pública do Relatório Detalhado Quadrimestral Anterior (RDQA) compatível com a disponibilidade do público alvo e distinto do horário comercial, para maior participação da população na gestão do sistema de saúde local.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O COMPROMISSÁRIO se obriga a dar ampla divulgação e publicidade acerca da agenda de apresentação do Relatório Detalhado Quadrimestral Anterior (RDQA), utilizando-se das mídias disponíveis de acesso público, inclusive meio oficial de publicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final do prazo legais, sem prejuízo da cientificação formal do Conselho Municipal de Saúde (CMS), do Ministério Público (MPMG) e do Tribunal de Contas (TCE/MG), com vistas a maior publicidade e transparência da gestão do sistema de saúde local.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS/MG
Especializada na Defesa da Saúde, Pessoas com Deficiência e Idosos
Promotor de Justiça: Dr. Ubiratan Domingues
Av. Antônio Olímpio de Morais, 330, 9º andar, Centro, Tel/fax: (37)3591-3170
e-mail: 7pjddivinópolis@mpmg.mp.br

CLÁUSULA QUARTA: O COMPROMISSÁRIO se obriga a enviar e apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, o Plano Municipal de Saúde (PMS), a Programação Anual de Saúde (PAS) e o Relatório Anual de Gestão (RAG), no prazo de 30 (sessenta) dias antes dos prazos finais legais, para análise e aprovação, em consonância com a legislação vigente, conforme se segue:

Instrumento	Prazo de envio
Plano Municipal de Saúde (PMS)	Até 29/08 do primeiro exercício financeiro (art. 3º, § 2º, Portaria GM/MS nº 2135/2013 c/c art. 88, § 4º, I, Lei Orgânica Municipal)
Programação Anual de Saúde (PAS)	Até 14.04 do ano corrente (art. 5º, I, Portaria GM/MS nº 2135/2013 c/c art. 88, § 4º, II, Lei Orgânica Municipal)
Relatório Anual de Gestão (RAG)	Até 28 de fevereiro do ano subsequente ao da execução financeira (art. 36, § 1º, LC 141/2012)

CLÁUSULA QUINTA: O COMPROMISSÁRIO se obriga a utilizar e atualizar, regularmente, quanto ao Relatório Detalhado Quadrimestral Anterior (RDQA) e ao Relatório Anual de Gestão (RAG), o Sistema de Apoio ao Relatório Anual de Gestão – SARGSUS, no âmbito do Sistema Público de Saúde – SUS, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 575, de 29.03.2012.

CLÁUSULA SEXTA: O COMPROMISSÁRIO se obriga a disponibilizar ao Conselho Municipal de Saúde programa permanente de educação na saúde para qualificar a atuação do Conselheiros e assegurar o efetivo controle social da execução das políticas públicas de saúde;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS/MG
Especializada na Defesa da Saúde, Pessoas com Deficiência e Idosos
Promotor de Justiça: Dr. Ubiratan Domingues
Av. Antônio Olímpio de Morais, 328, 9º andar, Centro. Tel/fax: (37)3991-3170
e-mail: 7pj@divinopolis@mpmg.mp.br

CLÁUSULA SÉTIMA: A celebração do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA não impede o COMPROMITENTE de fiscalizar a observância de outros direitos não abrangidos neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: O descumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações assumidas em quaisquer dos itens do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, implicará, além das medidas judiciais administrativas cabíveis, na aplicação de multa diária de R\$ 500,00, devidamente corrigido pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, até o efetivo cumprimento das obrigações, incidindo a multa pelo simples descumprimento do termo, independentemente de notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da multa prevista deverá ser destinado ao PGJ FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MG - FUNEMP, Banco do Brasil S/A - 001, Agência 1615-2, Conta Corrente nº 6167-0, para depósitos referentes a multas e indenizações decorrentes da aplicação da Lei nº 7.853/89, desde que não destinado à reparação de danos a interesses individuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer valor depositado na referida conta deverá ser informado ao COMPROMITENTE e apresentada cópia do recolhimento no atendimento desta Promotoria de Justiça.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento deverá ser comunicada ao COMPROMITENTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, não ocorrendo a cobrança da multa acima, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a alegação não for devidamente comprovada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS/MG
Especializada na Defesa da Saúde, Pessoas com Deficiência e Idosos
Promotor de Justiça: Dr. Ubiratan Domingues
Av. Antônio Olímpio de Moraes, 538, 8º andar, Centro. Tel/fax: (37)3591-3170
e-mail: 7pjd@divinopolis@mpmg.mp.br

CLÁUSULA NONA: A execução de todas as cláusulas constantes do presente Termo de Ajustamento de Conduta será acompanhada pelo COMPROMITENTE, através dos relatórios mencionados no parágrafo segundo da cláusula primeira, sem prejuízo da intervenção de outros órgãos fiscalizadores municipais, estaduais ou federais.

CLÁUSULA DÉCIMA: O COMPROMITENTE poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste termo, ficando autorizado, nesse caso, a dar prosseguimento ao procedimento administrativo que com a assinatura do presente termo se suspende.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do mencionado art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os prazos previstos neste instrumento para cumprimento de obrigações pelo COMPROMISSÁRIO serão contados a partir da data de assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Divinópolis/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos deste termo.

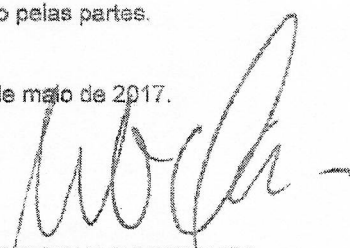


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS/MG
Especializada na Defesa da Saúde, Pessoas com Deficiência e Idosos
Promotor de Justiça: Dr. Ubiratan Domingues
Av. Antônio Olímpio de Moraes, 322, 9º andar, Centro. Tel/fax: (37)3221-5170
e-mail: 7p@divinopolis.mp.mg.br

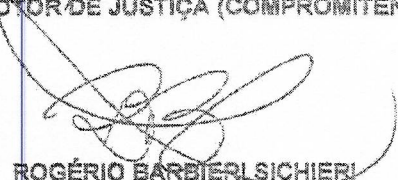
E, por estarem de acordo, firmam o presente compromisso, impresso em duas vias, lido, rubricado e assinado pelas partes.

Divinópolis, 30 de maio de 2017.



UBIRATAN DOMINGUES

PROMOTOR DE JUSTIÇA (COMPROMITENTE)



ROGÉRIO BARBIERI SICHIERI

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
(COMPROMISSÁRIO)**



WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**Representante do Município de Divinópolis e do Prefeito Municipal
(COMPROMISSÁRIO)**